



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	“	43\$
A 2.ª série	80\$	“	43\$
A 3.ª série	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 10:608—Manda incluir a Câmara Municipal de Setúbal na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, autorizando-a a cobrar uma sobretaxa de 9 por cento para efeitos da amortização do empréstimo por ela contraído para a construção e apetrechamento de novo matadouro.

Ministério do Interior:

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 10:604—Fixa em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar durante o corrente ano.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:605—Manda suspender na colónia de Macau, enquanto as circunstâncias o aconselharem, o imposto de defesa a que se refere a alínea a) do § 2.º do artigo 21.º do decreto n.º 30:117.

Portaria n.º 10:606—Manda aplicar às colónias o decreto-lei n.º 33:493, que introduz alterações no Código de Justiça Militar, aprovado pelo decreto n.º 11:292.

Ministério da Economia:

Despacho—Fixa o preço de cada quilograma de peles de coelho ou de lebre, devidamente conservadas e preparadas, postas na Cortadoria Nacional do Pêlo, Limitada, em S. João da Madeira, e livres de quaisquer outros encargos.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Setúbal seja incluída na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, autorizando-a a cobrar uma sobretaxa de 9 por cento, nos termos e para os efeitos mencionados na alínea b) do n.º 8.º da citada portaria.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Fevereiro de 1944.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.—O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 2 do corrente, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 43.º e 44.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 43.º Despesas com o material Material de consumo corrente		Artigo 44.º Pagamento de serviços e diversos encargos
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	Despesas de higiene, saúde e conforto — 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
		(a)	
Governos Civis:			
Aveiro	135\$00	588\$00	152\$50
Beja	140\$00	439\$00	305\$00
Braga	140\$00	439\$00	305\$00
Bragança	140\$00	439\$00	305\$00
Castelo Branco	140\$00	439\$00	305\$00
Coimbra	120\$00	571\$00	468\$00
Évora	140\$00	439\$00	305\$00
Faro	140\$00	439\$00	305\$00
Guarda	140\$00	439\$00	305\$00
Leiria	140\$00	439\$00	305\$00
Lisboa	246\$66	1.123\$33	664\$50
Portalegre	140\$00	439\$00	305\$00
Pôrto	180\$00	767\$00	452\$50
Santarém	140\$00	439\$00	305\$00
Setúbal	140\$00	439\$00	305\$00
Viana do Castelo	135\$00	498\$00	247\$50
Vila Real	170\$00	495\$00	(b) 605\$00
Viseu	140\$00	462\$00	305\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 33:479, de 30 de Dezembro de 1943.

(b) Compreende o duodécimo da quantia de 3.600\$ para manutenção do sistema de aquecimento do edifício do Governo Civil de Vila Real.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 3 de Fevereiro de 1944.—O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 10:604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da portaria n.º 7:757,

de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar durante o corrente ano.

Ministério da Justiça, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:605

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Macau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 21.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, que seja suspenso na mesma colónia, enquanto as circunstâncias o aconselharem, o imposto de defesa a que se refere a alínea a) do § 2.º da mesma disposição.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, aplicar às colónias o decreto-lei n.º 33:493, de 11 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Colónias, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 33:049, de 15 de Setembro de 1943, ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, fixo em 18\$ o preço de cada quilograma de peles de coelho ou de lebre, devidamente conservadas e preparadas, postas na Cortadoria Nacional do Pêlo, Limitada, em S. João da Madeira, e livres de quaisquer outros encargos.

O armazém de recolha em Lisboa deverá pagar as peles verdes por valor que permita realizar, nas condições citadas, o preço fixado.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1944.—
Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.